



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Colégio Estadual Presidente Humberto Castelo Branco		
EMENTA: Reconhecimento dos Cursos Técnico em Contabilidade e Assistente de Administração, com validade até 31.12.2001.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº: 00189039-5	PARECER Nº: 0429/2001	APROVADO EM: 08.08.2001

I – RELATÓRIO

João Rosendo da Silva, Diretor do Colégio Estadual Presidente Humberto Castelo Branco, solicita reconhecimento dos Cursos Técnico em Contabilidade e Assistente de Administração, já anteriormente aprovados por este Conselho.

Juntou ao pedido a documentação necessária (fls. 4 e seguintes). A Assessoria Técnica, após apreciação meticulosa, considerou o processo de acordo com as exigências legais.

Conforme consulta à Secretaria de Educação Básica, os cursos profissionalizantes de nível técnico, não deverão ter continuidade com base no regime anterior à Lei Nº 9.394, de dezembro de 1996.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os Cursos Técnicos, nos termos da Resolução nº 4/99, fundamentada no Parecer nº 16/99, da Câmara da Educação-Básica, do Conselho Nacional de Educação deverão ser ministrados, independentemente do ensino médio. Ademais a Secretaria de Educação Básica não pretende assumir, no âmbito do Estado o ensino técnico profissionalizante.

Nestas condições cabe ao Colégio Estadual Presidente Humberto Castelo Branco concluir as turmas inicialmente programadas, por respeito aos direitos dos alunos.

Cont. Parecer Nº 429/2001.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, somos pelo reconhecimento dos Cursos Técnico em Contabilidade e Assistente em Administração, sem solução de continuidade quanto ao reconhecimento anterior, cabendo-lhe prosseguir seus cursos até a conclusão da última turma matriculada. Vedada a abertura de novas turmas.

A relação nominal de todos os alunos concludentes ou a concluir até o dia 31.12.2001 é parte integrante deste Parecer.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 8 de agosto de 2001.

Edgar Linhares Lima
Relator

PARECER N° 0429/2001
SPU N° 189039 -5
APROVADO EM: 08.08.2001

Antônio Cruz Vasques
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC